



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2016)

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MD. JOANA REBESQUINI TEIXEIRA - CREMERS nº 39523**, Médica Clínico Geral, portadora do CPF nº 016.556.590-06 e da Carteira de Identidade nº 8074673966, expedida pela SSP/RS, inscrita no PIS sob nº 207.13352.57-9, residente e domiciliada na Rua Vicente Silva, nº 156, centro, CEP: 98.590-000, na cidade de Santo Augusto/RS, tel: (54) 8120 3773, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a solicitação da Secretaria da Saúde, a autorização do Prefeito e o parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 5141, resolvem pactuar entre si o seguinte:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2016**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 25, § 1º desta Lei.

3 – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de médica Clínico Geral para atendimento no ESF 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 14.838,60 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais, pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante relatório de efetividade fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, apresentação e do Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE

CLASS. FUNCIONAL: 2082 – Encargos com Assistência Médica Geral

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

Despesa: 4811 – Serviços Médicos e Odontológicos

6 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato será de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** ou até a homologação de concurso público e/ou contratação pelo sistema de credenciamento, o que vier a ocorrer primeiro.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Responderá a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do **Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel Franceschete Cella**, ou outro funcionário expressamente por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

MD. Joana Rebesquini Teixeira
CONTRATADA

Testemunhas

